

19

33



Superior Tribunal Militar

ARQUIVO

NUMERO=====7.888

Name DEOLINDO DOS SANTOS - Soldado da Fôrça Militar do Estado

do Paraná

CRIME - DESERÇÃO

SÃO PAULO

RELATOR: CONSELHO SUPERIOR DE JUSTICA MILITAR - 2a. Aud. da 1a. C.J.M..

2a. AUDITORIA DO EXERCITO

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

EXERCITO DE LESTE

X

8



1
Assinada
Da F. P. E. P.



1933

Auditoria da 5.^a Circunscrição Judiciária Militar

CURITYBA

N. 7.888

Auditor

Escrivão

D^r M. Aranha J. Aranha

Conselho de Justiça Militar

Autora - A Justiça Militar

Accusado - Deolindo dos Santos

Crime - Artigo 117 do Código Penal Militar

Autuação

Aos 16 dias do mês de ... anno do anno de mil

novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Curityba, em meu cartorio, autuo o processo que adiante se segue; do que, para constar, lavrei este termo.

Escrivão

* 15 DEZ 1935 *

FORTARIA

卷之三

五言律詩

七言律詩

七言絕句



2
Clementina

Auditoria de Guerra
da Força Pública do
do Estado Paraná

Curityba, 9 de MARÇO de 1933.

Nº 42

OBJÉTO

Remetendo um processo.

Do Exmo. Snr. Dr. AUDITOR DE GUERRA DA 5a.

CIRCUMSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR,

e Dr. Auditor de Guerra da Força Pública do
Estado do Paraná.

A. Vista ao Dr. Promotor
Curitiba, 18-3-733.

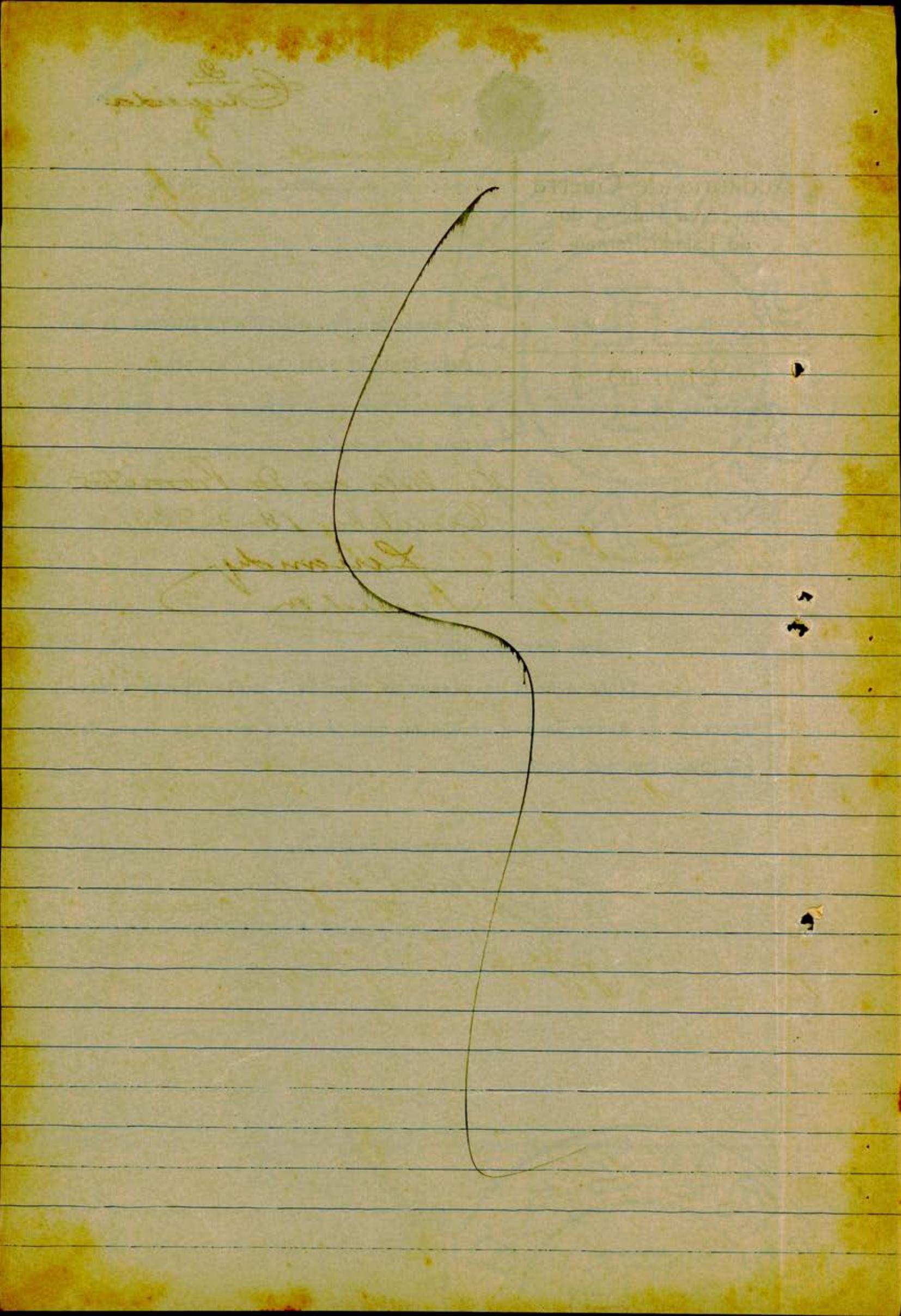
Lamandy
auditor

Exmo. Snr. Dr. AUDITOR.

Tenho a hora de passar as mãos de V.Excia., junto a este, o
processo de desacção sob nº 424, no qual é réu a ex-praça desta Corpora-
ção, DEOLINDO DOS SANTOS.

Cordiais Saudações.

Joaquim Grabbeck
Promotor



Rg. 444
Fl. 424

3 1933
Ameida fls. 1
Domingos



Auditoria de Guerra

— DA —

Força Militar do Estado do Paraná

Rua Drº Dalcídio dos Santos

Art. de Cod. Penal: 217 n° 3

AUTUAÇÃO

As desse dias do mês de Janeiro de mil novecentos trinta e sete, nessa cidade de Coritiba, na sede da Auditoria de Guerra da Força Militar do Estado, aiunio os documentos que adeante se vêem, como sejam: *Acto de desacordo entre o Comandante da Força Militar do Estado do Paraná e o Chefe do Departamento de Pessoal da Força Pública do Estado.* e do que para constar laivo este lema Eu, *Miguel Domingos*, escrivão dos Conselhos, o escrevi.

Miguel Domingos

Escrivão da Justiça Militar do Estado do Paraná.



4 de setembro de 1933

- TERMO DE DESERÇÃO -

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Capão Bonito, Sul do Estado de São Paulo, no Acantonamento da Força Pública do Estado do Paraná, presente o Senhor Coronel Comandante Geral e as testemunhas abaixo arroladas, foi por mim, Augusto de Almeida Garrett, Capitão Chefe da 2a. Secção da referida Força, lida a parte acusatória do 1º Tenente Comandante interino da Companhia de Metralhadoras Pesadas, da qual parte consta que o soldado numero cento e vinte e treis daquela sub-unidade, DEOLINDO DOS SANTOS, filho de João dos Santos, natural deste Estado, nascido em mil novecentos e seis, praça voluntaria de dezembro de outubro de mil novecentos e trinta, tem faltado aos serviços neste Acantonamento desde o dia vinte e dois do mês de agosto até a presente data, completando assim os dias de ausência marcados em lei para se constituir o crime de primeira deserção agravada, conforme se verifica dos seus assentamentos respetivos, visto não ter cometido anteriormente igual crime e ter desertado das linhas de frente. E, para que tudo conste em processo perante o Conselho de Guerra a que deverá ser submetido em seguida à sua captura ou apresentação, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Senhor Coronel Comandante Geral e pelas testemunhas abaixo declaradas.

Augusto de Almeida Garrett. Capitão Chefe da 2a. Secção que o deserto.

Augusto de Almeida Garrett
Capitão Chefe da 2a. Secção

Anuado: Augusto de Almeida Garrett

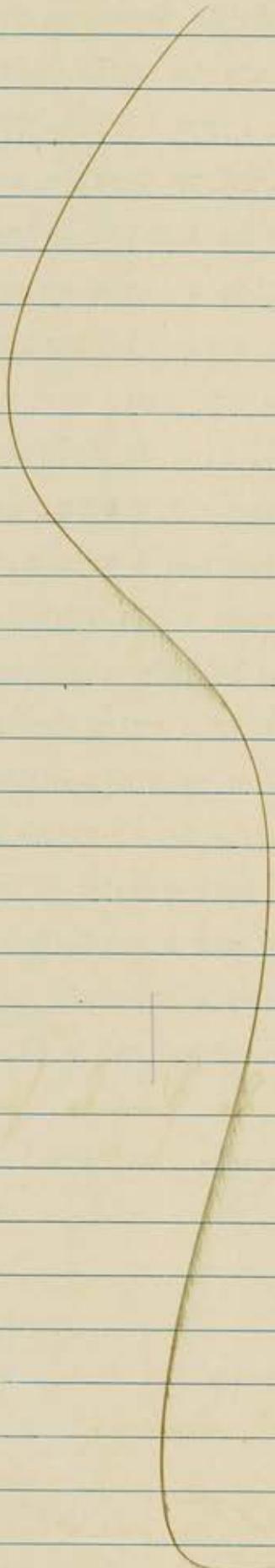
Bento Pinto Ribeiro

Perry Ricardo do Nascimento

R. Vota ao Sr. Dr. Promotor.

Câm, 16-2-1933.

J. Bralstrij
Juiz de Direito.



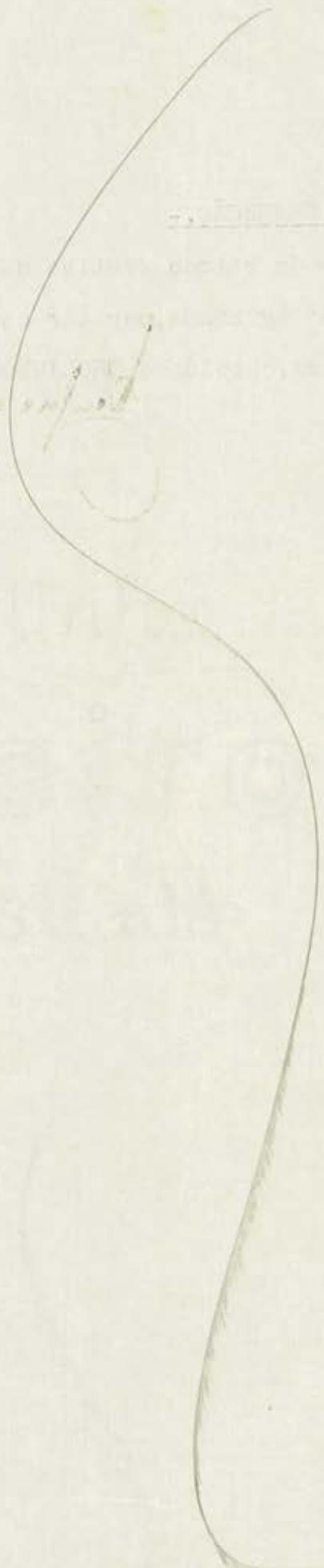
5
Openneida *5*
Ruy.

- BOLETIM N° 147 de 20/9/32. Item nº 2 da 3a. parte -

EXCLUSÃO POR DESERÇÃO.-

Seja excluido do estado efetivo da Força e do 1º B.I. como réo de la deserção agravada, por ter completado o dia de ausencia marcado em lei, o soldado DEOLINDO DOS SANTOS.

*Venho agir o original
B.º Augusto A. Pach
Chefe da
Pee*



6
Oteuenda

copiado
recd

C E R T I F I C A, que a praça abaixo declarada tem no arquivo desta Força os assentamentos do teôr seguinte:-

-SOLDADO-DEOLINDO DOS SANTOS.-filho de João dos Santos,natural des te Estado,nascido no ano de mil novecentos e seis,cor morena,ca belos e olhos castanhos,lavrador,solteiro,analfabeto,vacinado e com um metro e sessenta e dois centimetros de altura.-EM-1932-JANEIRO-A vinte e sete,tendo preenchido as formalidades degaes,o Comando Geral determinou que fosse incluido no estado efetivo da Força no Centro de Preparação Militar e Companhia Escola,como voluntario por três anos,matriculado na Escola Regimental.-FEVEREIRO-A vinte e cinco,em virtude ao item segundo do boletim do Palacio Presidencial de vinte e quatro do corrente o Comando Geral determinou que fosse excluído do estado efetivo da Força,do Centro de Preparaçao Militar e Companhia Escola com baixa do serviço por or dem superior.-MARÇO-A quatorze,o Comando Geral reincluiu-o no esta do efetivo da Força,no Centro de Preparaçao Militar e Companhia Escola,como voluntario por três anos,matriculado na Escola Regimen tal,vistá ter sido excluido de acordo com o decreto numero quatro centos e cincuenta e dois de onze do corrente.-ABRIL-A vinte e sete,o Comando Geral repreendeu-o severamente por ter sido encon trado dormindo no posto de sentinela pelo oficial de ronda,quando de guarda na Detenção de vinte e seis para vinte e sete do corrente.-MAIO-A dezesseis,baixou ao hospital.A dezoito fete alta.-JUNHO A oito ficou prezo por dois dias por ser reincidente em faltas a parada para entrar de serviço,por ter faltado a mesma do dia cinco do corrente,incorrindo assim nas transgresões do numero treze do artigo trezentos e trinta e sete do Regulamento Interno dos Ser viço Geral.A dez foi posto em liberdade por conclusão de castigo. A vinte e um.passou a pôrando do ensino de recrutas,por ter sido aprovado em exame realizado a vinte.A vinte e dois,foi transferido para a Companhia de Metralhadoras Pesadas.Na mesma data foi inclui do nesta Companhia vindo com transferência da Companhia Escola.A trinta de acordo com a nova organisação foi excluído desta unida de indo com transferência para o Primeiro Batalhão de Infantaria, e Companhia de Metralhadoras Pesadas.Na mesma data,foi incluído no



Jan 2004
2005 000

Orcada

estado efetivo desta Companhia.-JULHO-A quatorze, afim de operar em serviços de guerra nas fronteiras do Estado de São Paulo, seguiu com destino a Capela da Ribeira, alcançando Cerro Lindo onde acantonou. A quinze, levantou acantonamento com destino a Ouro Fino, alcançando esta localidade onde acantonou. A dezesseis, levantou acantonamento com destino a Epitácio Pessoa, onde acantonou as dezessete horas do dia dezoito do corrente. A vinte e um, apresentou-se no Vale da Ribeira, com procedência de Epitácio Pessoa.-AGOSTO-Acantonado em Apiahy, Estado de São Paulo. A quinze, por ocasião da organização da Força, foi excluído do estado efetivo desta unidade com transferência para a Companhia de Metralhadoras Pesadas do Segundo Batalhão de Infantaria. Na mesma data, foi incluído no estado efetivo desta Companhia vindo com transferência do Primeiro Batalhão de Infantaria. A dezessete, deslocou-se com o Batalhão de Apiahy, alcançando Guapiara onde acantonou. A vinte e três passou ausente, por se achar faltando ao acantonamento da Força.-SETEMBRO-A vinte, foi excluído do estado efetivo da Força, e do Segundo Batalhão de Infantaria, como réo de primeira deserção simples, por ter completado os dias que constitue o crime de deserção. Nada mais consta que lhe seja relativo em firmeza do que mandou passar a presente que vai pôr ele assinada e selada com o sinete da Força, Quartel General em Curitiba, vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e trinta e três.

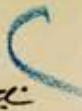
*Paulo Augusto de Oliveira Jardim - Capo de Ofício da Região da
secretaria - Abriu e juntou*

Paulo Augusto de Oliveira Jardim
leal

L/R.



of which is to be applied

8
Otimizado  saúp.

Acabou aumento da Força Pública
do Estado do Piauí em Juapicara,

Brasilique no Estado de São Paulo, 23 de Agosto
Nomeio os 2º de 1.932.

Gen. Sebastião

Antônio da

Queiroz e jo-

nas Brazil

em 23/8/932

2º Batalhão de Infantaria

Bom Partida de Alvelinhadores

Pezadas.

Parte de Ausencia

Maisant Smr. Major Comandante

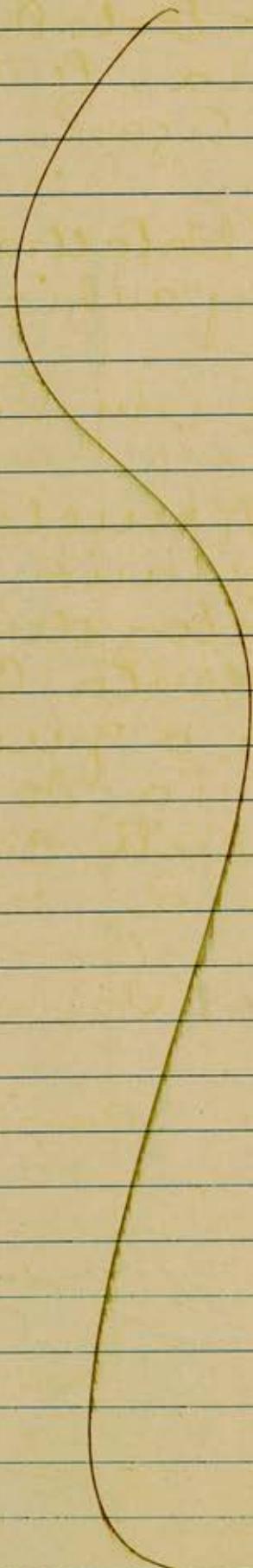
lal

Tendo o soldado um
mero cento e vinte e três destas
Companhia, Neoliudo dos Paúls,
faltado a revista de vinte e dois,
e como se completasseu brofe
as vinte e quatro horas de ausen-
cia, requizito-los dois oficiais,
para assistirem ao inventario
dos objetos deixados pelo mesmo
soldado.

Paide e Fraternidade

Loyola Fraternidade

Cap. Cuit. da Cia



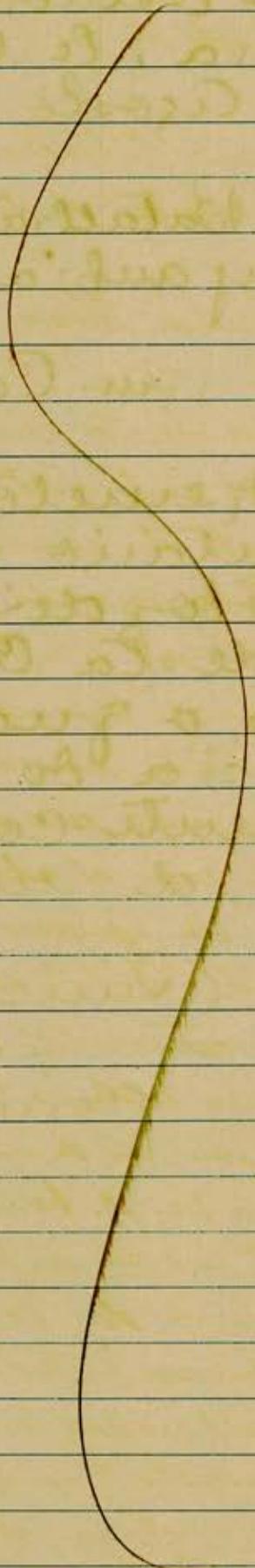
9
Clementina 1889.

Acautelamento da Força Pública do Estado do Paraná, em
Guapiara, Estado de São Paulo,
23 de Agosto de 1882.

2º Batalhão de Infantaria
Companhia de S. Pezada
ao Qu. Cap. Dub. Cut.

Remeto-vos incluso
o inventário a que procedi,
dos objetos deixados pelo Col-
lado desta Cia., Neolindo dos
Santos, o qual tendo faltado
a resistência de recolher de 22
ao correto, completou as 24
horas de ausência.

Raide e fraternalidade
Lamartine Lamartine.
Comt. da Cia.



10
O. Peneida

8
Set.

Acautouamento da Força Pública do Estado do Paranaíba em Guarapira, Estado de São Paulo, vinte e tres de Agosto de mil novecentos trinta e dois

Segundo Batalhão de Infantaria
Companhia de Metralhadoras Pesadas

No Seu Major Comandante

Inventário dos objectos levados pelo soldado desta companhia numero canto vinte e tres Devolvo dos Santos, fijo pelo comandante da mesma, com assistência dos testemunhas sentidas segundos Tenentes Sebastião Antônio de Guerino e Júlio Brazif: indicados pelo comandante da Força, abaixo assinados. Fardamento: não vindo, levou uma tunica, um colote, um gorro com capa kaki, uma calça, uma ceraula, um par de meias de algodão, um capote de paix alvadio e um par de botões. Equipamento: de seu equipamento levou um par de perneiras modelo Klark. Perifica-se por tanto, que os referidos soldados, foram extaviados: de seu fardamento: não vindo, uma tunica, um colote, um gorro com capa kaki, uma calça, uma ceraula, um par de meias de algodão, um capote de paix alvadio, e um par de botões. Equipamento: de seu equipamento, um par de perneiras modelo Klark.

Acautouamento da Força Pública do Estado do Paranaíba em Guarapira, Estado de São Paulo, vinte e tres de Agosto de mil novecentos trinta e dois

Angelo Ferreira Chaves

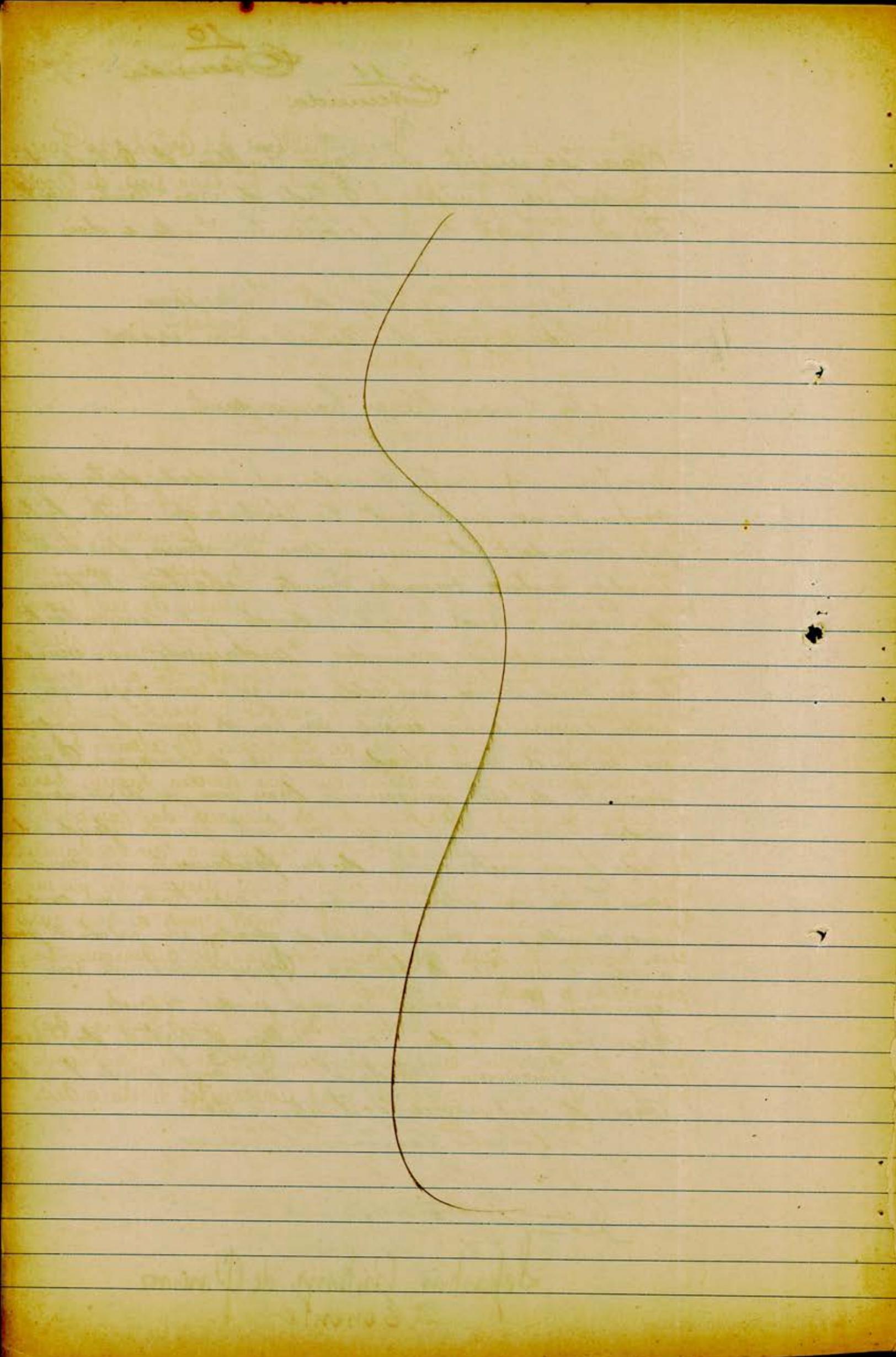
Cap. Comt-

J. Ferreira Chaves

2º encarregado

Sebastião Antônio de Oliveira

D. Senente



Exclua-se comissão de fáceis agraciada. ¹⁹
11. Com 26.29.59.22. ¹⁹

11 *Oscineidae* Solaisant *lel*

Acantouamento da Força Pública do Estado do Paraná
em Guapiara, Estado de São Paulo, Trinta e um de Agosto
de mil novecentos e trinta e dois

Segundo Batalhão de Infantaria
Companhia de Mortalhadoras Pesadas
Parte acusatória

Fo Señor Major Comandante

O soldado numero cento vinte tres, Deolindo dos dos Santos, da companhia de meu comando, filho de João dos Santos, natural deste Estado, nascido em mil novecentos e seis, praça de deserto de Outubro de mil novecentos e trinta, teve faltado ao serviço desde o dia vinte dois do mês de Setembro, dia de Agosto, até a presente data, completando-se assim o prazo mencionado em lei, para constituir-se o crime de deserção. O referido soldado ausentou-se na ocasião em que deveria seguir para a linha de frente, conduzindo os mares da companhia, que a sua guarda se achavam, levando o seu fardamento, mísseis e equipamento, cujas peças, menionei no invenário a que procedi vinte quatro horas após a sua ausência. Devido de seus assentamentos, não ter anteriormente cometido o crime de deserção

Acantouamento da Força Pública do
Estado do Pará em Guapiara, Estado de São Paulo,
trinta e um de Agosto de mil novecentos trinta e dois
Anjelo Ferreira Chaves

Roll das testemunhas que deverão
ser inquiridas oportunamente no concelho
de Guerra.

Aurindo Bind.

Soldado

Benoit Pontes Cidreiro

Soldado

Pery Ricardo do Habimento

Soldados

~~off~~
fita

Os vinte e dois do mês de Fevereiro
de mil novecentos e trinta
e três, deu estes autos para vi-
to do Dr. V. Promotor, de quem
para convidar, lances este tempo.
Em Almeida Viana escrivio
para o escrever:

Rece que ayer mandado entre
autos no Dr. L. S. Andrade da
5ª Circunscricao de Lito, pa-
ra os fins de direito.
Ca 25/2/1955

Márcio

Data e conclusão

Na mesma data supra, enci-
bi estes autos por parte do Dr.
V. Promotor, os quais fazem

12
Otemida

¹⁰
Duz.

clousos ao Dr. o. Auditor, do
que para constar, larei neli
termo. Em Alcides Guimaraes
escrivo que o fizeram:

Als.

Sejam estes autos remetidos
ao Exmo. Sr. Dr. Auditor de
Guerre da 5.^a Circunscrição
Militar, conforme pede o
Srr. Dr. Promotor, em virtude
de ter ocorrido o crime
de deserção, de que tra-
tam os presentes autos,
no período em que a For-
ça Pública do Estado do
Paraná servia ao Governo
Provisorio da União, incorpo-
rada ao Exercito Nacio-
nal, de acordo com o
Decreto n.^o 1.690, de 12
de Julho de 1932, da
Procuradoria Federal res-
te Estado.

Lisq, 2-3-1933.

J. Brabstki.
Auditor.

Additamento: - Junte-se a
certidão de assentamen-
tos do réu. Data supra.

J. Brabstki.

Data.

Em seguida, recebi estes autos por
parte do F. S. Ouditor, do qual
para constar, lhevere este termo.

Em Almipr. Semellos encravou
em o mesmo.

Revera.

Aos novendias do mês de Outono
de mil novecentos e trinta e três,
faz revera destes autos ao Exmo.
Pn. Dr. Ouditor da Guerra da
3^a Circunscrição Judiciária de
Alto, do qual peço constar, lheve-
rei termo. Em Almipr. Semellos
encravas em o mesmo.

Port.

13
Clementina

Recebimento.

Aos 18 dias do mez de março do anno de 1933, nesta cidade de Curityba, em meu cartorio, me foram entregues estes autos; do que, para constar, lavrei este termo, que o escrevi e assigno.

J. Manuhão.

Escrivão.

Vista.

No mesmo dia, mez, anno, e logar acima declarados, e de acordo com o despacho do Doutor Auditor, dado a fls. duas, faço estes autos com vista ao Doutor Promotor; do que, para constar lavrei este termo, que o escrevi e assigno.

J. Manuhão

Escrivão

O presente processo está devidamente instruído e foram cumpridas todas as exigências da Lei, pelo que de acordo com o disposto no artigo 257 § 2.^o do Código da Justiça Militar, requeiro que seja citado o réo, de conformidade com o determinado no artigo 193 § 3.^o do mesmo Código, designando-se dia e hora para ter inicio a formação da culpa.

Curityba, 20 de março de 1933.

Jaguirizinho
Promotor.

Recebimento.

Aos 20 dias do mez de março do anno de 1933, nesta cidade de Curityba, em meu cartorio, pelo Dr. Promotor me foram entregues estes autos com o requerimento retro; do que, para constar lavrei este termo, que o escrevi e assigno.

J. Manuhão.

Escrivão.

Conclusão.

Aos 21 dias do mez de *março* do anno de 1933, nesta cidade de Curityba, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Doutor Auditor; do que, para constar, lavrei este termo, que o escrevi e assigno.

J. Maranhão.
Escrivão.

Defiro o requerido pelo Dr. Promotor; continuando, entretanto, sem solução o officio N.º 330 de 21 de Maio de 1926, dirigido ao Snr. Ministro da Guerra, no qual foi pedido credito para publicação de editaes e, não sendo, assim possível publicar o edital referente a este processo — Archive-se.

Curityba, 22 de *março* de 1933.

Fruandyr
Auditor.

Recebimento.

Aos 22 dias do mez de *março* do anno de 1933, nesta cidade de Curityba, em meu cartorio, pelo Dr. Auditor me foram entregues estes autos, com o despacho retro; do que, para constar, lavrei este termo, que o escrevi e assigno.

J. Maranhão
Escrivão.

Archivamento.

Aos 23 dias do mez de *março* do anno de 1933, nesta cidade de Curityba, em meu cartorio, conforme despacho retro, faço archivamento do presente processo; do que, para constar, lavrei este termo, que o escrevi e assigno.

J. Maranhão
Escrivão.

14
Semeida

Certidão.

Certidão que, tendo assumido
o exercício por ter sido trans-
ferido da 11^a para esta 5^a
C. J. M., fui a funcionar no
Poder Judiciário o Exmo Sr. Ju-
litor Dr. Romualdo Machado, o
que, na fe. 8, fui ouvir,
fui outa certidão que, dato
e unico. Em 26-7-33.

Jair Almada.
Encarregado.

Conclusão

Aos 27 dias do mês de setembro
de 1933, na sede da Auditoria da 5.ª Cir-
cunscrição, faço estes autos
conclusos
lávrai este
do que, para constar,
vi e assinno.

Jair Almada.

Pecis.

Visita ao Dr. Inimato,
para o querer
que necessário julgar
o autoramento do pre-
sente processo. Curitiba,
27-7-1933. Na sua adra
curitiba

Data

Ao 8 27 dia^s do mes de Setembro
de 1933, na séde da Auditoria da 5.^a Cir-
cumscripção Judiciaria Militar, me foram empre-
gues estes autos pelo Dr. Auditor ;
do que, para constar, lavrei este termo, que c
escrevi e assinei.

*José Almada
Escrivão.*

Vista

Ao 8 29 dia^s do mes de Setembro
de 1933, na séde da Auditoria da 5.^a Cir-
cumscripção Judiciaria Militar, de conformidade
com o despacho do Dr. Auditor, de sis.....,
faço estes autos com vista ao Dr. Promotor ;
do que, para constar, lavrei este termo, que o
escrevi e assinei.

*José Almada
Escrivão.*

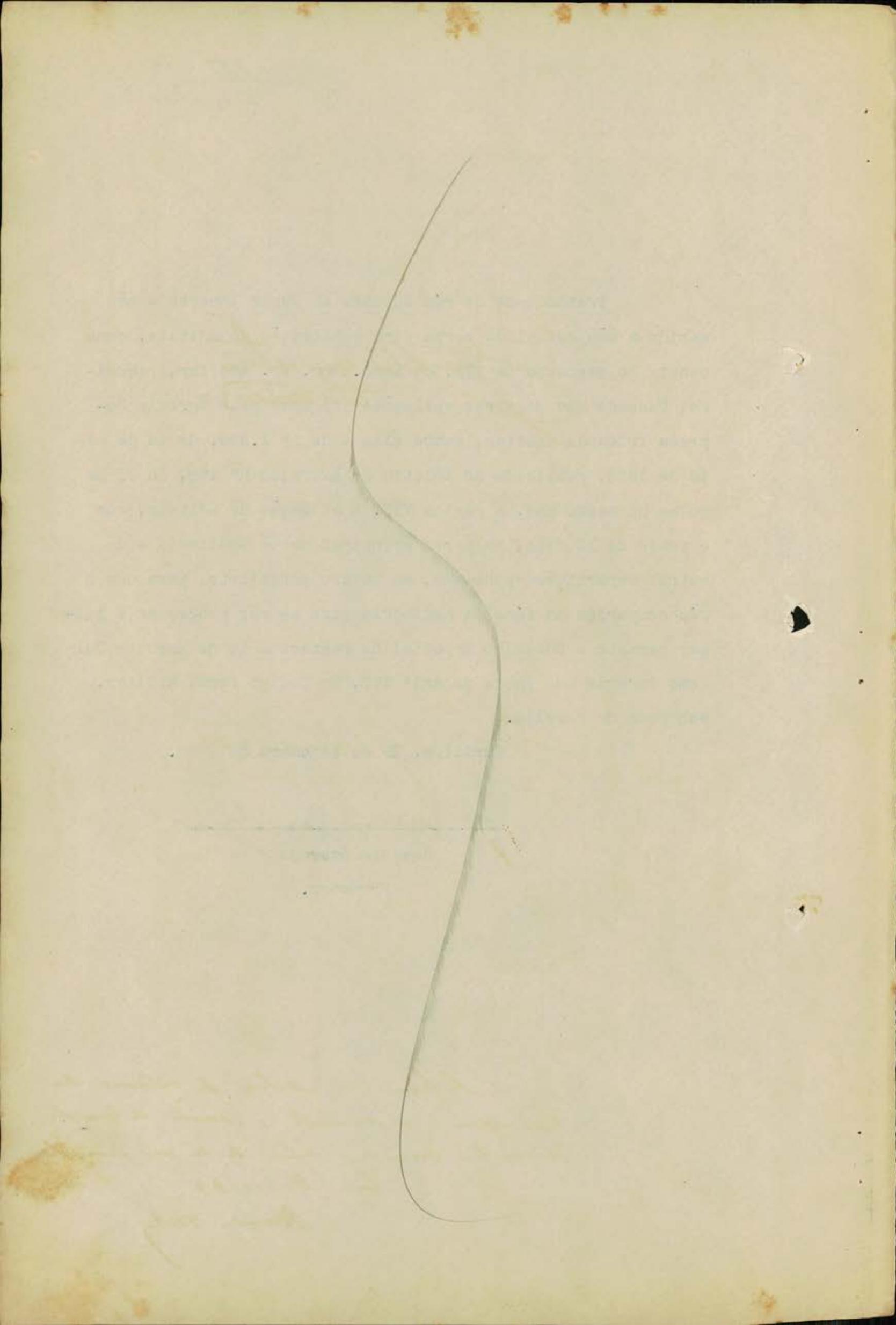
15
Oliveira

Tratando-se de réu ausente em lugar incerto e não sabido e não existindo verba para publicação de editais, como consta do despacho de fls. do Exmo. Snr. Dr. Auditor, requeiro, baseado nas diversas apelações julgadas pelo Egregio Suprema Tribunal Militar, entre elas a de nº 1.379, de 14 de maio de 1928, publicada no Boletim de Exercito nº 468, de 31 de julho do mesmo ano, a pagina 713, a afixação de editais, com o prazo de 10 dias, na porta principal desta Auditoria e de outras repartições publicas, em numero suficiente, para que o réu compareça na séde da Auditoria para se vêr processar e julgar perante o Conselho Especial do Destacamento de Exercto Sul como incursso nas penas do artº 117, do Código Penal Militar, sob pena de revelia.

Curitiba, 29 de setembro de 1933.

Joaquim Azevedo
Joaquim Azevedo

Promotor.



16.
Steinbauer C

Data

Aos 29 dia, do mes de Setembro
de 1933, na sede da Auditoria da 5^a Cir-
cumscrição Judiciaria Militar, me foram entre-
gues estes autos pelo Dr. Promotor

o que, para constar, lavrei este termo, que
sou eu e assinado. 

que, para constar, fizere este termo, que
e assinado.
*José Moacanha
de Souza
Certidão*

Certidão

Certifico que tenho o sru. Audit
or Dr. Raul Machado entrado
em gozo de férias no dia 2 do
corrente, passou a funcionar no
presente processo, o 1º suplente Dr. Jo-
ão Ribeiro de Macedo Filho. O que
dou fé. E para constar parci esta
certidão que dato e assino. Em, 5/10/1933.

*Jair M. Guimaraes.
Eusébio.*

Conclusão

Ao dia 16 de Outubro

de 19.33, na sede da Auditoria da 5.^a Circunscrição Judiciária Militar, faço estes autos conclusos ao Dr. Auditor, do que, para constar, lavrei este termo, que o escrevi e assinei.

Dear Mr. Manton.

Afroum se extende de cidades do Rio para compreender a sede de 20 de Novembro formada, afim de se ver preverem

En 37/10/33

June 11

Data

Ao dia 31 de outubro

de 1933, na sede da Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar, me foram entregues estes autos pelo Dr. Auditor;

do que, para constar, lavrei este termo, que c

escrevi e assinei.

Jáno Alcantara.
Escrivão.

Certidão.

Certifico que, nesta data, de acordo com o despacho do Dr. Auditor, foram fixados editalis de expedição do acusado, pelo prazo de 10 dias, afim de se ver proceder. Que, fico feito.
E, para constar, fui este escrivão que, dito o acima.

Pen 31-10-33.

Jáno Alcantara.
Escrivão.

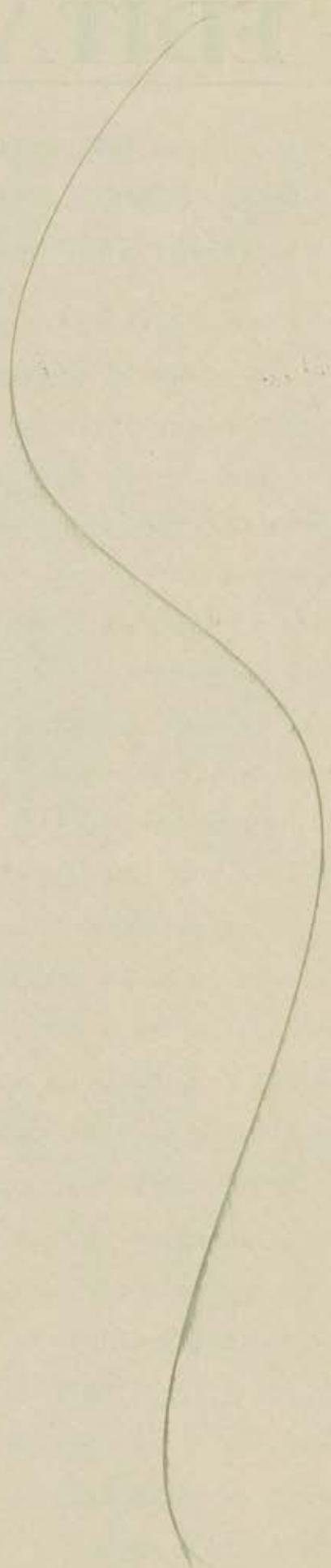
17
Almeida

EDITAL

Auditoria da 5.^a Circunscrição Judiciaria Militar.

O Dr. João Ribeiro de Macedo Filho, 1^º Suplente de Auditor da 5.^a Circunscrição Judiciaria Militar, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou dêle conhecimento tiverem, que, pelo presente edital, visto não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, é citado a comparecer nesta Auditoria da 5.^a Circunscrição Judiciaria Militar, no pavimento terreo do edificio do quartel general da 5.^a Região Militar, sito á rua Conselheiro Baradas n.^o 533, perante o Conselho Especial de Justiça Militar, no dia 10 do mês de novembro do corrente ano, às 13 horas, Deolindo dos Santos, soldado da Força Pública deste Estado, afim de, na conformidade da lei e sob pena de revelia, se ver processar como incursão no artigo 117 do Código Penal Militar, em virtude do seguinte termo de deserção: TERMO DE DESERÇÃO - Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, nessa cidade de Capão Bonito, Sul do Estado de São Paulo, no Acantonamento da Força Pública do Estado do Paraná, presente o Senhor Coronel Comandante Geral e as testemunhas abaixo arroladas, foi por mim, Augusto de Almeida Garrett, Capitão Chefe da 2a. Secção da referida Força, lida a parte acusatoria do 1^º Tenente Comandante interino da Companhia de Metralhadoras Pesadas, da qual parte consta que o soldado numero cento e vinte e treis daquela sub-unidade, Deolindo dos Santos, filho de João dos, natural d'este Estado, nascido em mil novecentos e seis, praça voluntaria de deserto de outubro de mil novecentos e ttinta, tem faltado aos serviços n'este Acantonamento desde o dia vinte e dois do mês de agosto até a presente data, completando assim os dias de ausencia marcados em lei para se constituir o crime de primeira deserção agravada, conforme se verifica dos seus assentamentos respectivos, visto não ter cometido anteriormente igual

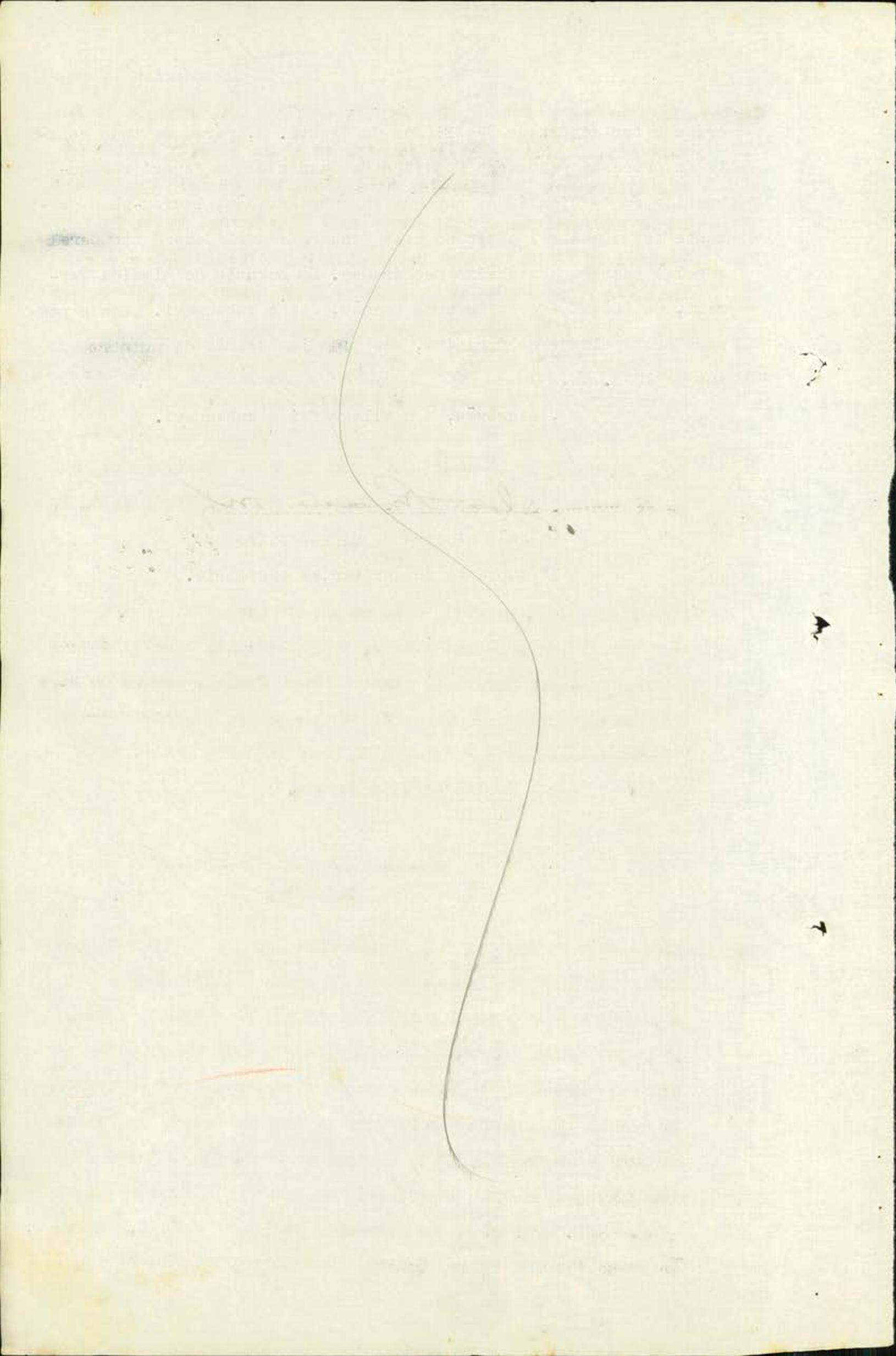


18
Almeida

crime e ter desertado das linhas de frente. E, para que tudo conste do processo perante o Conselho de Guerra a que deverá ser submetido em seguida á sua captura ou apresentação, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Senhor Coronel Comandante Geral e pelas testemunhas abaixo declaradas. Eu Augusto de Almeida Garrett, Capitão Chefe da Segunda Secção, que o subscrevi. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 1933. Eu, Augusto de Almeida Garrett,
escrivão, o datilografei e subscrevi.

João Ribeiro de Macedo Filho

1º Suplente de Auditor, em exercício.



19
Tenuida

Cópia:-Ministério da Guerra. 5a. Região Militar, 5a. Divisão de Infantaria. Curitiba, 30 de janeiro de 1933. Boletim Diário nº 25. Alterações de oficiais. Nomeações. Por decreto de 12-1-33, foram nomeados de acôrdo com o artº 1º § unico, do decreto nº 20.656, de 14 de janeiro de 1931, o major Celso Carles Busse Capitães Alvaro Barroso de Souza Junior, Higino de Barros Lemos e Sebastião Gomes de Faria Junior, para, juntamente com o Auditor privativo da 5a. C. J. M. constituirem o Conselho de Justiça Militar, que deverá processar e julgar os crimes ocorridos na zona de operações do Destacamento de Exército Sul, Diário Oficial de 17-1-33. (A) Coronel Cristiano Leite de Sá Junior. Confere. (a) T. Barbosa, Capitão Chefe do E. M. Confere. em 10/1/33
Certidão de compromisso *José Alvaro*

Certifice que, aos vinte dias de mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e três, os juizes: major Celso Carles Busse, Capitães Alvaro Barroso de Souza Junior, Higino de Barros Lemos e Sebastião Gomes de Faria Junior, prestaram o compromisso legal. O que dou fé. E, para constar, passei esta certidão, que a datilegrafei e assinei.

José Alvaro
Escrivão.

Cópia:-Ministério da Guerra. 5a. Região Militar. 5a. Divisão de Infantaria. Curitiba, 26 de abril de 1933. Boletim Diário nº 99. Alterações de oficiais. Substituição de oficial. O Snr. Ministro manda previdenciar no sentido de ser substituído no Conselho Especial de Justiça designado para julgar em primeira instância os crimes ocorridos na zona de operações do Destacamento de Exército Sul, o major de 5º R. C. D. Celso Carles Busse, pelo dito veterinário Silvio Romero Ribeiro Taques. Radio S/N. de 25 do corrente, de Chefe do D. G. (a) José Gomes Ribeiro Filho, General Comandante Confere (a) O.

Mazza, Chefe de E. M.

10/11/33

*Confere com o original. Enc
Júnio Alvaro*

Certidão de compromisso

Certifico que aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e três, o fuiz Major Silvio Remero Ribeiro Taques, prestou o compromisso legal. O que deu fé. E, para constar, passei esta certidão, que a datilegrafei e assinei.

Júnio Alvaro
Escrivão.



Ministério da Guerra *QD* *Eduarda*

5a. Circunscrição Judiciária Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Paraná e Santa Catarina

Áta de Sessão

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e três , nesta cidade de Curitiba, e na sede da quinta Circunscrição Judiciária Militar, reunido o Conselho Especial de Justiça Militar, presentes todos os seus membros, e o representante do Ministério Pùblico, Doutor Joaquim da Silva Azevedo,

foi pelo Senhor Presidente do Conselho aberta a sessão, neste processo, ás doze horas e trinta minutos. Apregoado, pelo oficial de justiça, o nome do acusado Deolindo dos Santos, e, não tendo este comparecido, apesar de citado pelo prazo legal, pediu a palavra este vra o Dr. Promotor, e requereu a citação do mesmo pelo prazo de vinte dias, por editais, para se ver julgar, o que foi unanimemente deferido pelo Conselho.

Apresentados os autos, tomou o Conselho conhecimento do feito, em seguida, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão neste processo, ás treze horas e vinte minutos, tendo sido designado o dia 30 do corrente para a sessão de julgamento; do que para constar, passei esta certidão que assino.

José Maranhão
Escrivão

DE CLUMENOS TECNICOS MUNICIPAL

AUTOGRAFO DO EXERCITO

Certidão

Certifico que nesta data, de
meioho anno a deliberação do
Cunelho em reunião de Soje foram
atirados edifícios ne cidadela des-
feusado pelo fogo de morte
dias, affim de se ver julfar.
Que, da fe. 8, para caus-
tar, farrei esta certidão que
datife amano. Dm 10/11/33.

José Almada
Pecoraro.

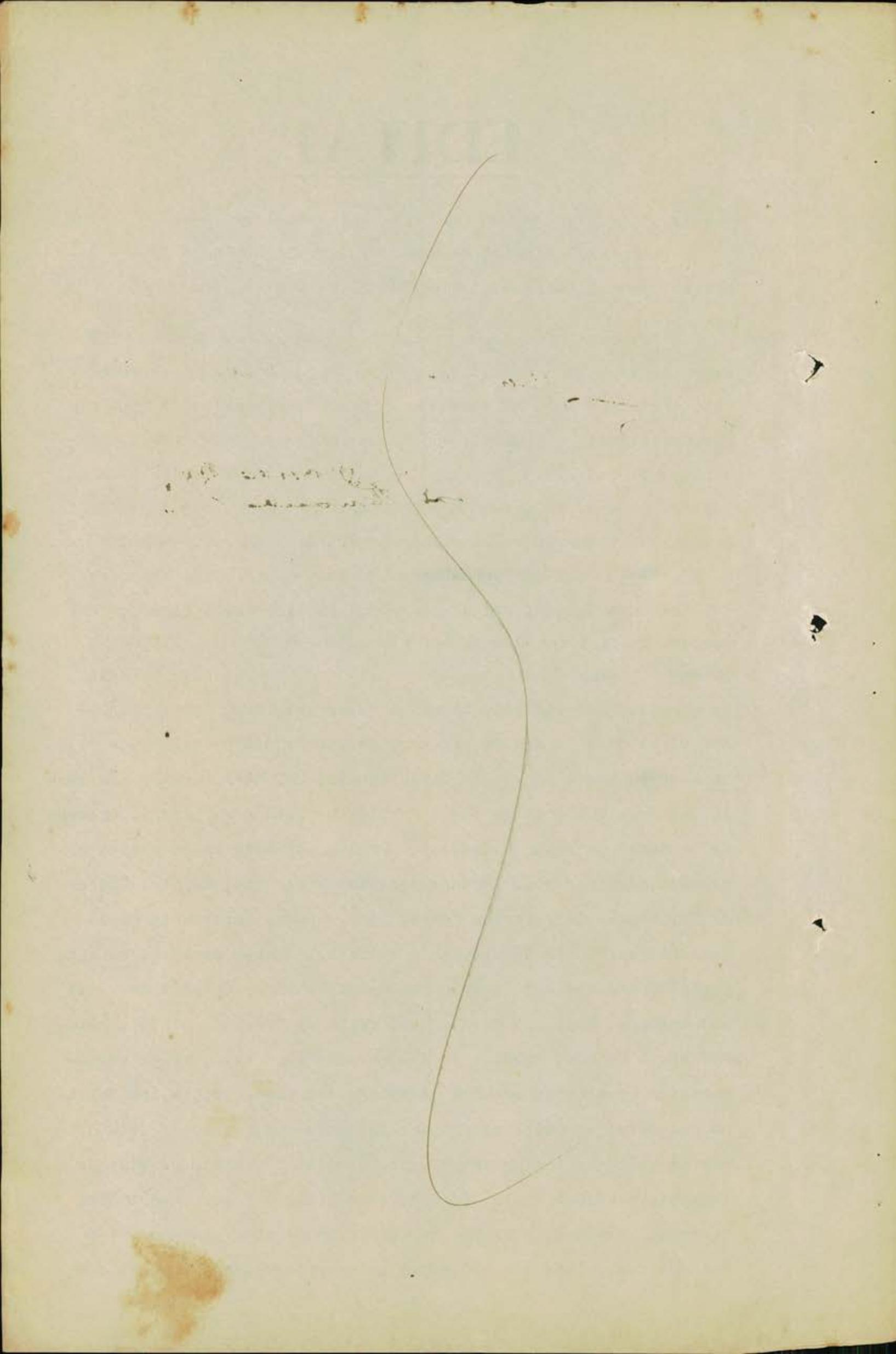
Almeida

EDITAL

Auditoria da 5.^a Circunscrição Judiciaria Militar.

O Dr. João Ribeiro de Macedo Filho, 1^º Suplente de - - - Auditor da 5.^a Circunscrição Judiciaria Militar, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 20 dias virem, ou dêle conhecimento tiverem, que, pelo presente edital, visto não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, é citado a comparecer nesta Auditoria da 5.^a Circunscrição Judiciaria Militar, no pavimento terreo do edificio do quartel general da 5.^a Região Militar, sito à rua Conselheiro Baradas n.^o 533, perante o Conselho Especial de Justiça Militar, no dia 30 do mês de novembro do corrente ano, às 13 horas, Deolindo dos Santos, soldado da Força Publica deste Estado, afim de, na conformidade da lei e sob pena de revelia, se ver julgar como incursão no artigo 117 do Código Penal Militar, em virtude do seguinte termo de deserção: TERMO DE DESERÇÃO - Aos vinte dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Capão Bonito, Sul do Estado de São Paulo, no Acantonamento da Força Publica do Estado do Paraná, presente o Senhor Coronel Comandante Geral e as testemunhas abaixo arroladas, foi por mim, Augusto de Almeida Garrett, Capitão Chefe da 2a. Secção da referido Força, lida a parte acusatoria do 1º Tenente Comandante da Companhia de Metralhadoras Pesadas, da qual parte consta que o soldado numero cento e vinte e treis daquela sub-unidade, Deolindo dos Santos, filho de João dos Santos, natural d'este Estado, nascido em jil novecentos e seis, praça voluntaria de dezento de outubro de mil novecentos e trinta, tem faltado aos serviços n'este Acantonamento desde o dia vinte e dois do mês de agosto até a presente data, completando assim os dias de ausencia marcados em lei para se constituir o crime de primeira deserção agravada, conforme se verifica dos seus assentamentos respectivos, visto não ter cometido anteriormente igual crime e

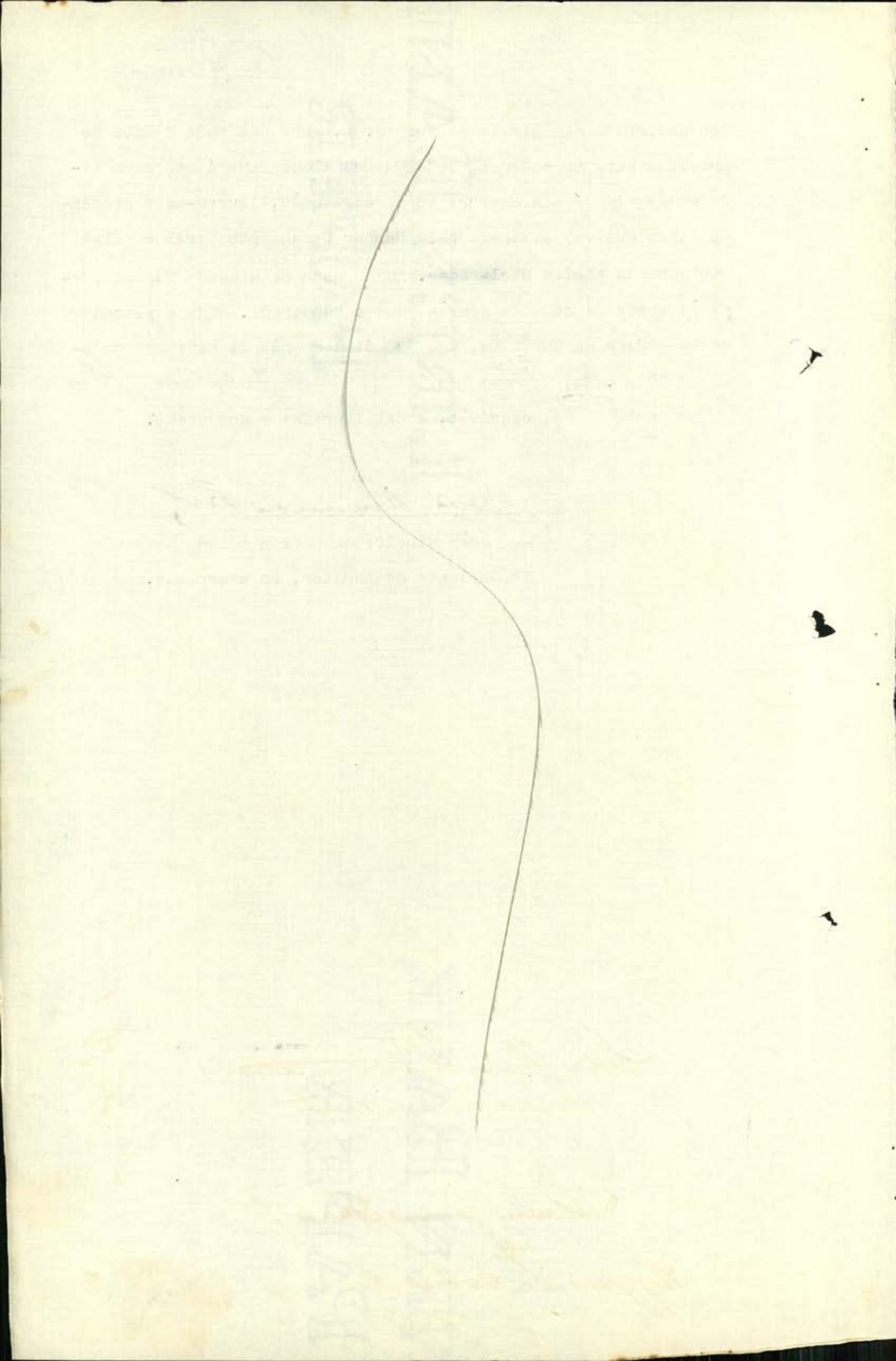


22
Almeida

ter desertado das linhas de frente. E, para que tudo conste do processo perante o Conselho de Guerra a que deverá ser submetido em seguida á sua captura ou apresentação, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Senhor Comandante Geral e pelas testemunhas abaixo declaradas. Eu Augusto de Almeida Garratt, Capitão Chefe da segunda secção, que o subscrevi. Dado e passado nesta cidadela de Curitiba, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 1933. Eu, *Augusto de Almeida Garratt*, *nk*, escrivão, o datilografei e subscrevi.

João Ribeiro de Macedo Filho

1º Suplente de Auditor, em exercício.



23
G. Meireles

Sentença

Visto, cominado este auto, em
que é acusado o soldado Deolindo
de Santos, da Força Pública de São
Paulo, pelo crime de desmazos,
Conselho Especial a festeja a Data ca-
mara de Esmeraldo, considerando
que o réu tem causa justificativa au-
xiliante, se de acostumonal e unido
a que restou, em Capão Bonito, no
dia 22 de agosto de 1932, quando em
operações de guerra, entre o revolu-
cionário paulista, completado o dia
de sua missão para constatar se o cor-
po do Dr. Wirth se achava na 3ª e 6º
legião Penal Militar; considerando que
esse tumulto agorante, existiu em favor de
não a autoridade de 8º e de 3º de cada
Corpo; verda, por unanimidade, votos,
condenando o réu por omissão e omis-
tobalh, minhas de suas penas para
este crime pelo Dto. 5385 de 3 de outubro
de 1937.

Publicam-se, intima-

se. Selo da Correg. e C. J. M.

em Cartif. 398 Prevenção de 1933

Lilíthini Cílio agente

Morais - Presidente

José Prudente M.

Barão Lourenço Barreto

q. juiz

Higinio de Souza Ferreira

q. juiz

Clemente J. Góes

Sc. 23

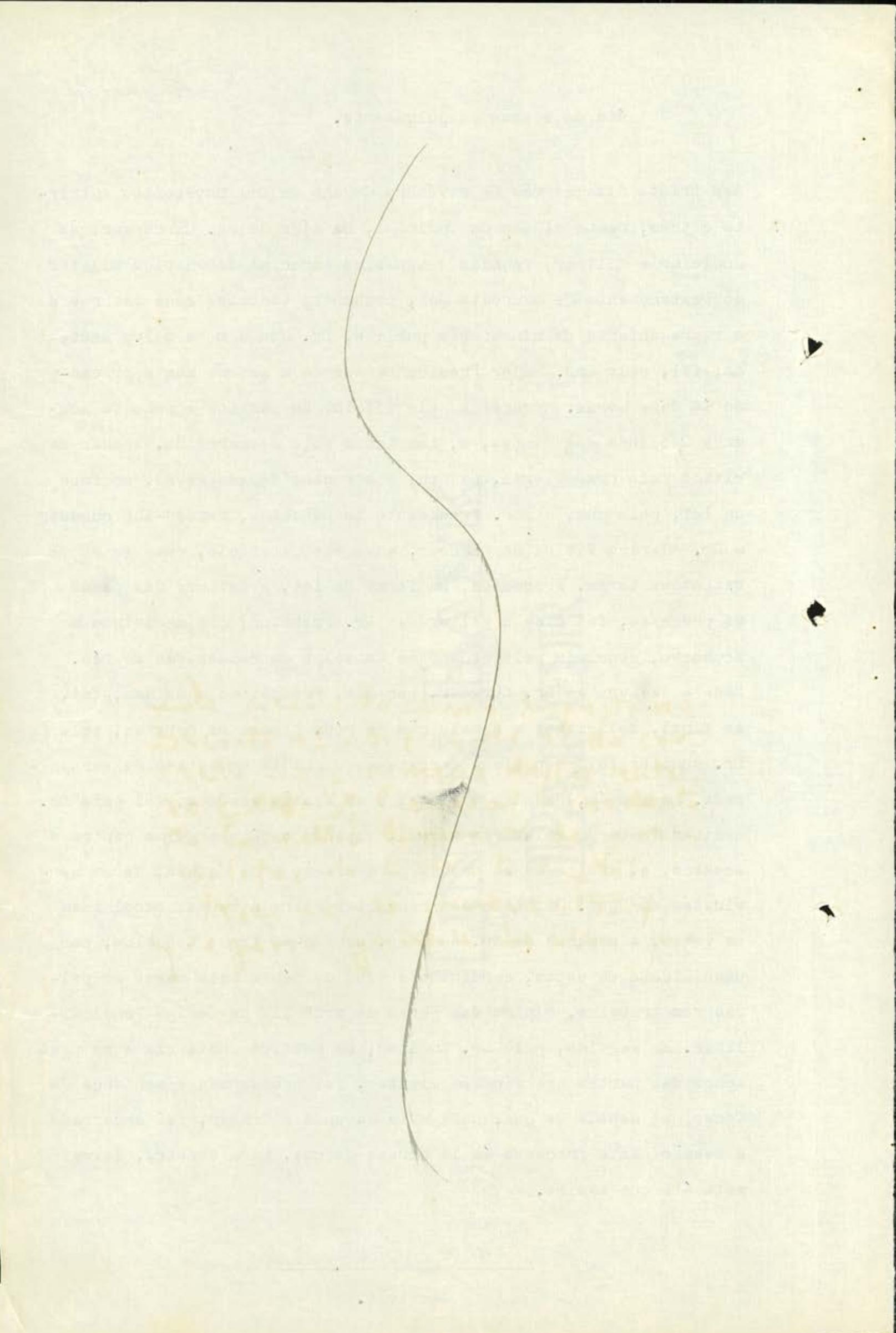
Abramo Sarrallo junior
Cayo Jutias

24
Deuvida

Ata da sessão de julgamento.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e três, nesta cidade de Curitiba, na séde da 5a. Circunscrição Judiciaria Militar, reunido o Conselho Especial de Justiça Militar do Destacamento de Exercito Sul, presentes todos os seus membros e o representante do ministerio publico, Dr. Joaquim da Silva Azevedo, foi, pelo Snr. Major Presidente aberta a sessão neste processo às doze horas. Apregoado pelo oficial de justiça o nome do acusado Deolindo dos Santos, e, não tendo este comparecido, apesar de citado pelo prazo legal, passou, a ser considerado revel, em face da lei, pelo que, o Snr. Presidente do Conselho, nomeou-lhe curador o Dr. Alarico Vieira de Alencar, advogado de ofício, como se vê do respetivo termo. Procedida, na forma da lei, a leitura das peças do processo, foi dada a palavra ao Dr. Promotor, que deduzindo a acusação, concluiu pelo pedido ao Conselho de condenação do réu. Dada a palavra ao Dr. Curador, por ele, produzindo a defesa, foi, ao final, solicitada a absolvição do réu. Findos os debates, pelo Dr. Auditor foi proposta a decretação da causa em estado de ser julgada. Logo após, reunido o Conselho em sessão secreta, foi pelo Dr. Auditor feito um relatório verbal, expondo o fato arguido contra o acusado, e, apontadas as provas da acusação e da defesa, foram convocados os Srs. Juizes a se pronunciar sobre a causa; recolhidos os votos, a começar do Dr. Auditor, apurou-se ter o Conselho, por unanimidade de votos, condenado o aludido réu a seis meses de prisão com trabalho, minimo das penas do artº 117 do Código Penal Militar. Em seguida, pelo Dr. Auditor, em pública audiencia e em presença das partes que ficaram cientes, foi proclamada a sentença do Conselho; depois de que, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão neste processo às 14 horas; do que, para constar, lavrei esta ata que assine.


Januário Monjardino
Escrivão.



25
Dezembro

Publicação.

Aos 30 dias do mes de novembro do anno de 1933, em meu cartorio, faço publica, na presença das partes, que ficarem scientes, a sentença de fls. Especial do merestíssimo Conselho de Justiça, na conformidade da mesma sentença. E, para constar, lavrei o presente termo, que o escrevi e assigno:

Jún Alvaro
O Escrivão.

Certidão.

Certifico que, na conformidade da lei, dei sciencia aos Drs. Promotor e Advogado, da sentença de fls. Especial do merestíssimo Conselho de Justiça. O referido é verdade e dou fé. E, para constar, lavrei esta certidão, que dato e assigno.

Curityba, 30 de novembro de 1933

Jún Alvaro
Escrivão.

De mane de Dr. José Alves Pinto
Brasília n° 23, que é da 1ª da cor.
Centro, que permanece há 15 anos,
do Exmo. Sr. General S. V. d'Almeida
do Comitê Executivo da Força
Militar do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 1934.
José Alves Pinto

26
Caxias

Conclusão.

Aos 2 dias do mes de dezembro do anno de 1933, nesta cidade de Curityba, em meu cartorio, na Auditoria da 5.^a Circunscripção Judiciaria Militar, tendo decorrido o prazo legal da publicação da sentença, sem que tenha sido interposto qualquer recurso, faço estes autos conclusos ao Dr. Auditor; do que, para constar, lavrei este termo, que o escrevi e assigno.

Jânio Mammuth
Escrivão.

Cartelho superior de justica
Faça remessa á Secretaria do Supremo Tribunal Militar, para os fins de correição.

Curytyba, 4 de dezembro de 1933.

Auditor.

Data.

Aos 4 dias do mes de dezembro do anno de 1933, nesta cidade de Curityba, em meu cartorio, pelo Dr. Auditor, foram entregues estes autos, do que, para constar, lavrei este termo, que o escrevi e assigno.

Jânio Mammuth
Escrivão

Cartelho superior de justica
Remessa

Aos 5 dias do mes de dezembro do anno de 1933, nesta cidade de Curityba, em meu cartorio, conforme despacho retro, faço remessa destes autos á Secretaria do Egregio Supremo Tribunal Militar; do que, para constar, lavrei este termo, que o escrevi e assigno.

Jânio Mammuth
Escrivão.

Aos 13 de Jan de mil novecentos e
trinta e 3, faço remessa dos autos para

Do que para constar lavrei este termo.

Eu,
Gregorio Guedes,
Escrivão

De acordo com o disposto no
Decreto n° 23.762 de 18 do cor-
rente, faço remessa destes autos,
ao Exmo: Sr General Presidente
do Conselho Superior de justiça
Militar do Exercito da F.R.

Rio, 26 de Janeiro 1934
Gregorio Guedes de Abra Jr

Recebimento

Aos 29 de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta Secretaria me foram entregues estes autos pelo Dr. Procurador do C. S. J. M. do Ex. Sul (extinto). De que faço este termo para constar.
Eu Alpuente Ferreira
Secretario do Conselho Superior de Justiça Militar.

CERTIDÃO.

CHRTIFICO e dou fé que, nesta data, fica arquivado na Secretaria deste Conselho Superior de Justiça Militar, o presente processo. RIO DE JANEIRO, 29 de Janeiro de 1934.

Alpuente Ferreira
Secretario.

REMESSA

Aos 15 dias do m^o de Janeiro anno de 1935,
faça remessa dos presentes autos ao Arquivo
do Supremo Tribunal Militar.
Alpuente Ferreira
Secretario

18
P. 8
Lamia
Lamia

Lamia

18
P. 8

Lamia

Lamia

